



Lei do Cinema

SUMÁRIO

A Lei do Cinema introduz uma taxa de exibição de 4% na publicidade para os anunciantes, uma taxa de € 3,5 para os operadores de televisão por subscrição e diversos investimentos anuais a cargo dos operadores de televisão, distribuidores, operadores de serviços audiovisuais a pedido e exibidores.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

A Lei n.º 55/2012, de 6 de Setembro, estabelece o financiamento por parte do Estado das medidas de incentivo e atribuição de apoios para o desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual, através da cobrança de taxas e do estabelecimento de obrigações de investimento ("Lei do Cinema").

A publicidade comercial exibida nas salas de cinema ou incluída nos guias electrónicos de programação passa a estar sujeita a uma taxa de exibição de 4% sobre o preço pago, constituindo um encargo do anunciante. As receitas provenientes da cobrança desta taxa constituem: (i) 3,2% receita do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. ("ICA, I.P."), e (ii) 0,8% receita da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.

Os operadores de serviços de televisão por subscrição ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de € 3,50 por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, constituindo um encargo dos operadores, sendo que a esta taxa aplica-se, em cada ano, um aumento de 10% sobre o valor aplicável no ano anterior, até ao máximo de € 5. As receitas advindas da cobrança desta taxa constituem receita própria do ICA, I.P.

A Lei do Cinema prevê ainda outras fontes de investimento financeiro originárias de:

- (a) Operadores de televisão privados numa quantia correspondente a 0,75% das receitas anuais provenientes da comunicação comercial audiovisual dos serviços de programas televisivos dirigida ao apoio da produção independente;
- (b) Operador de televisão público numa quantia correspondente a 8% das receitas anuais provenientes da contribuição para o audiovisual;
- (c) Distribuidores em percentagem não inferior ao equivalente a 3% das receitas provenientes da actividade de distribuição de obras cinematográficas;
- (d) Operadores de serviços audiovisuais a pedido em percentagem não inferior ao equivalente a 1% das receitas provenientes das actividades de serviços audiovisuais a pedido que mantenham; e
- (e) Exibidores cinematográficos que devem reter 7,5% da importância do preço da venda ao público dos bilhetes de cinema.

Em caso de alienação de um dos canais de serviço público de televisão, o operador público ficará obrigado a destinar 5% da taxa do audiovisual às obras cinematográficas.

A Lei do Cinema entra em vigor já no próximo mês, mas as fontes de financiamento anuais só se vão iniciar em 1 de Janeiro do próximo ano. Assim, os operadores de televisão, os distribuidores, os operadores de serviços audiovisuais a pedido e os exibidores cinematográficos só terão de investir na produção cinematográfica e audiovisual no próximo ano. Já os fornecedores de serviços de televisão por subscrição (por exemplo, Zon, Meo, Optimus, Cabovisão e Vodafone) vão ter de pagar já este ano € 3,5 por cada subscritor que tenham em média no ano.